Secretaria, na mesma data
O Sec.,

Lei Nº 329, de 03 de Outubro de 1952

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus Representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Loja Maçônica "Fraternidade Minerva II" com sede e fôro nesta cidade, um terreno municipal situado à rua Floriano Peixoto, medindo 10,00 mts. de frente por 60,00 mts. de fundo, confinando pelos lados, com ruas sem denominação e lotes vagos; no fundo, com lote vago; e pela frente, com a citada rua, destinado à construção da sede daquela instituição.

Art. 2º - A construção de que trata o art. 1º, será feita mediante projeto apresentado à Prefeitura Municipal, cujas obras serão iniciadas dentro de um ano, a contar da data da respectiva escritura de doação e terminadas no prazo de cinco anos.

Art. 3º - Não sendo cumpridos os prazos a que se refere o art. 1º, cairá em caducidade a presente doação, sem direito a qualquer indenização

em favôr da instituição beneficiada.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conferir escritura de doação à sociedade que trata lei, na qual serão transcritos, obrigatoriamente, os artigos 2º e 3º, acima mencionados.

Art 5º. A Loja Maçônica "Fraternidade Mineira II", poderá alienar no todo ou em parte o imóvel a que alude o art 1º; e nem desvirtuar, por qualquer meio, as finalidades da presente doação.

Art 6º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Outubro de 1953.

Hermes Lopes Batista
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.